

*“Art. 325 - São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.*

*§ 1º. Exauridas as decisões na órbita administrativa, decorrentes dos procedimentos previstos nos artigos 302 e seguintes, e/ou 308 e seguintes, aplicar-se-ão imediatamente, no que couber, as regras definidas pelo artigo 332.*

*§ 2º. O Executivo poderá, mediante decreto, disciplinar os procedimentos tributários, visando a formalização do PTA - Processo Tributário Administrativo.”*